



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

### **PROJETO DE LEI 938/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza o Município a distribuir medicamentos básicos no Centro de Atendimento Ambulatorial aos Munícipes, durante o final de semana, feriados e ponto facultativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poço Verde **APROVA** e o Prefeito Municipal de Poço Verde Estado de Sergipe **SANCIONA** a seguinte Lei, de autoria do senhor Vereador **Edson de Jesus Reis Santos/PSB**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado por esta Lei, o Município de Poço Verde a distribuir gratuitamente, medicamentos básicos, nas dependências do Centro de Atendimento Ambulatorial, Pronto-Socorro, Clínica de Saúde da Família, nas dependências do SUS, durante o final de semana, feriados e ponto facultativo.

**Parágrafo Único** - observando a finalidade dessa Lei, consideram-se básicos os seguintes medicamentos: analgésicos, antiinflamatórios, antitérmicos, antibióticos e soro de reidratação oral.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal, elaborará a lista de medicamentos básicos, podendo acrescer outros medicamentos se achar necessário.

**Artigo 3** - Cabe a Secretaria de Saúde informar aos médicos plantonista quais medicamentos estão disponíveis.

**Artigo 4º** - O Município organizará a execução dos serviços, visando atingir a finalidade desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

**Edson de Jesus Reis Santos/PSB**  
**Primeiro Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

### **JUSTIFICATIVA**

#### **JUSTIFICATIVA:**

A saúde que é um direito universal e fundamental do ser humano, assegurada pela Constituição Federal de 1988, continua sendo um desafio que só poderá ser alcançado por meio de políticas sociais e econômicas que reduzam as desigualdades. O projeto proposto visa assegurar essa igualdade, na medida em que garante ao munícipe após ter recebido o atendimento pelo SUS, dar início ao tratamento com medicamentos, diminuindo os malefícios das doenças desde a primeira abordagem, por isso, uma lista básica de medicamentos gratuito será disponibilizada nas dependências do Centro de Atendimento Ambulatorial, propiciando a dignidade necessária para nossos munícipes, que procuram pela rede pública de saúde, durante os finais de semana, feriados e finais de semana prolongados. Temos um sistema de saúde, o SUS, que já é organizado para atender a população brasileira de forma universal, equânime e integral. Tão importante quanto o atendimento médico e os cuidados da enfermagem, é podermos garantir a assistência aos medicamentos, para dar continuidade do tratamento domiciliar visando à cura do paciente. Sabemos que muitos munícipes não dispõem de recursos para comprá-los. Durante feriados como Carnaval, Semana Santa e outros, a partir da quinta-feira ou na terça-feira, a população fica sem remédios básicos por até 5 (cinco) dias. Remédios como amoxicilina, cefalexina, norfloxacino, diclofenaco, dipirona, paracetamol, pomadas para alergias como dexametasona se disponibilizados a população em finais de semana e feriados resolverão a maior parte dos problemas de falta de assistência farmacológica gratuita nestes dias, pois são estes remédios frequentemente prescritos. Não se espera com essa lei obrigar a Prefeitura Municipal a ter no plantão do Centro de Atendimento Ambulatorial, todos os remédios presentes na farmácia municipal. A farmacinha disponibilizará uma pequena lista, já existente, dos medicamentos mais usualmente prescritos como acima relatado, por isso, não há que se falar em aumento de despesa, mas sim, em garantir o acesso de medicamentos gratuitos básicos aos nossos munícipes durante os finais de semana e feriados.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

***Edson de Jesus Reis Santos/PSB***  
***Primeiro Secretário***